SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO

SEAAC em Revista

FILIADO À FEAAC

ESPECIAL EMPRESA EDAG

Jornal do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e Agentes Autônomos do Comércio do Grande ABC, Mogi, Suzano e Região. Telefone (11) 4994-9055

OUTUBRO /2016

EDAG FAZ 'DUMPING SOCIAL" COM AJUDA DE SINDICATO DIFERENCIADO

A EDAG do Brasil é uma empresa prestadora de serviços na área de engenharia e desenvolvimento de veículos para o setor automotivo, sua matriz é na Alemanha e tem filial na avenida Taboão, 1195 em São Bernardo do Campo, onde trabalham os empregados do setor administrativo, engenharia, desenho, técnicos e demais trabalhadores.

Esta empresa tem um contrato de prestação de serviços com a empresa Volkswagen do Brasil, onde assumiu a paternidade do contrato de trabalho de 96 (noventa e seis) trabalhadores da Volks, com funções de engenheiros de produto, analista de produto, desenhistas/projetistas, analista financeiro, auxiliares de desenhistas, pessoal administrativos, secretárias, que sempre trabalharam e continuam trabalhando na fábrica da Via Anchieta em São Bernardo do Campo.

Até meados deste ano de 2016, esta empresa tinha cadastro de enquadramento sindical no SESCON (sindicato patronal do setor de prestação de serviços) sendo o sindicato de empregados correspondentes, o SEAAC DO GRANDE ABC.

Em oficio datado de 22 de setembro de 2016, a empresa informou ao SEAAC, que devido a "consolidação do processo operacional e administrativo legal, decorrente da incorporação de outra empresa, resultou na modificação da atual gama de serviços efetivamente prestados e em razão disso, a atividade econômica preponderante passou a ser de desenvolvimento, elaboração, desenho e projetos técnicos relacionados a engenharia automotiva e afins".

Finalizou o oficio informando que devido ao exposto acima, o sindicato de todos os trabalhadores da EDAG DO BRASIL, passou a ser o Sindicato dos Profissionais Desenhistas Técnicos de São Bernardo do Campo.

Desta forma, a EDAG DO BRASIL se enquadrou no sindicato patronal SINAENCO (Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva) e promoveu o enquadramento sindical de todos seus empregados no sindicato dos Desenhistas de São Bernardo do Campo (SINDESPRO).

Em decorrência de tudo isso, a EDAG DO BRASIL apresentou ao sindicato dos desenhistas, uma proposta de Acordo Coletivo de Trabalho e este, submeteu a proposta para a apreciação de todos os empregados da EDAG, em assembleia realizada na sede da empresa, na Avenida do Taboão.

A assembleia foi no dia 22 de julho de 2016, às 18:00 horas dentro da sede da empresa e contou com a presença de 81 empregados. Segundo a ata da referida assembleia, os empregados presentes no ato, aprovaram a proposta da empresa com um resultado de 49 votos favoráveis, contra 32 votos desfavoráveis.

O SEAAC respondeu o oficio da EDAG, de 22/09/2016, informando que:

ASSEMBLÉIA COM VICIO DE REPRESENTAÇÃO

Os atos realizados pela EDAG DO BRASIL e o sindicato dos desenhistas de São Bernardo do Campo, são nulos pelos motivos que se seguem e por seus fundamentos que mais abaixo se expõe:

1 – O SINDESPRO – Sindicato dos desenhistas é uma entidade sindical que tem legitimidade para representar apenas e tão somente os desenhistas técnicos, por ser um **SINDICATO DE CATEGORIA DIFERENCIADA.** Os trabalhadores da empresa são representados em regra, pelo sindicato correspondente a atividade econômica preponderante da empresa, que no caso é o patronal SINAENCO e dos empregados é o SEAAC ABC, o qual negociam anualmente e firmam as normas coletivas para todas as empresas e empregados deste segmento, já o SINDESPRO, é uma exceção, ele também assina norma coletiva com o SINAENCO, mas, o alcance da aplicação do que ele assina afeta apenas e tão somente os DESENHISTAS, ele não tem em seus atos constitutivos registrados no Ministério do Trabalho, legitimidade para representar qualquer outro trabalhador da empresa.

2 – **A ASSEMBLÉIA TEM VÍCIO DE REPRESENTATIVIDADE** uma vez que participaram dela, conforme consta na ata, EMPREGADOS DE TODAS AS PROFISSÕES E FUNÇÕES, como administrativos, engenheiros, técnicos e outros trabalhadores alheios a representação do SINDESPRO e que influenciaram no resultado da assembleia, sobretudo, quando se analisa a pouca diferença de votos entre os que aceitaram a proposta, daqueles contrários a mesma, maculou todas suas decisões.

ACORDO "IN PEJUS" AOS TRABALHADORES

Além dos vícios citados, o Acordo Coletivo firmado entre a EDAG DO BRASIL e o SINDESPRO é manifestamente "in pejus" aos trabalhadores, demonstrando que tudo se tratou de uma manobra da empresa, buscando reduzir os direitos e benefícios dos empregados, através de sindicato de trabalhadores que se submetesse a sua vontade.

É um claro exemplo do que poderá acontecer aos trabalhadores brasileiros, caso se aprove no congresso nacional a possibilidade do negociado se sobrepor sobre o legislado, com uma organização sindical onde existem sindicatos de empregados frágeis e que se sujeitam a aceitar um acordo leonino como este, do qual abaixo detalharemos:

SINDICATO PATRONAL SINAENCO

Inicialmente, lembramos que a EDAG DO BRASIL, por iniciativa própria, se enquadrou no sindicato patronal SINAENCO, do qual, entendemos como medida correta, tendo em vista que se trata de um sindicato patronal do setor de serviços, assim como o SESCON, mas com uma diferença que é a representação especifica do setor de Engenharia Consultiva.

Tanto o SEAAC ABC como o SINDESPRO (sindicato dos desenhistas), tem anualmente firmado norma coletiva com o SINAENCO, sendo que o SEAAC assinada para todos os empregados da empresa e o SINDESPRO, exclusivamente para os desenhistas, por serem categoria diferenciada regulada por lei.

Sendo assim, quando a EDAG fez o ato de enquadramento sindical no SINAENCO, se inseriu em todas as obrigações emanadas pelo seu sindicato patronal, como por exemplo, as suas obrigações decorrentes da norma coletiva assinada pelo SINAENCO.

sinaenco
SINDICATO DA ARQUITETURA E DA ENGENHARIA

Isso quer dizer que o SINDESPRO não tinha qualquer obrigação de formalizar acordo coletivo diretamente com a EDAG, tendo em vista que os empregados da empresa já estão amparados pela Convenção Coletiva de Trabalho, que embora ainda não tenha sido renovada neste ano, está sob processo de negociação direta e também está em trâmite, Ação de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região por alguns sindicatos que negociam com aquela entidade patronal, sendo-lhes assegurado constitucionalmente, todos os direitos já

SEAAC DO GRANDE ABC E REGIÃO

SEAAC em Revista Edição Especial Empresa EDAG é uma publicação do Sindicato dos Empregados em Escritórios de Contabilidade, Assessoramento, Perícias, informações e Pesquisas e Agentes Autônomos do Comércio do Grande ABC, Mogi, Suzano e Região, com sede na avenida João Ramalho, 52, Vila Assunção, Santo André, SP, CEP 09030-320. Telefone (11) 4994.9055. Contato: vagney@seaacabc.org.br Web: www.seaacdograndeabc.org.br. Sub Sede Mogi das Cruzes: Rua Francisco Franco, 346 - Centro - CEP: 08710-590 - Mogi das Cruzes/SP. Telefone (11) 4798-2180. **Diretoria:** **Diretor Presidente:** Vagney Borges de Castro; **Administração e Finanças:** Claudio Rodrigues Chagas; **Diretor Secretário:** Rene Debessa.
Jornal SEAAC em Revista Edição Especial Empresa EDAG **:** Redação SEAAC do Grande ABC. Diagramação: Assessoria de Imprensa FEAAC. Jornalista Responsável: Ian Ferreira (Mtb: 78.020). Contato: imprensa@feaac.org.br

preexistentes nas norma coletivas anteriores.

A única justificativa plausível para que um sindicato de empregados se antecipe à renovação de uma Convenção Coletiva e firme Acordo direto com uma empresa, seria no caso da empresa aceitar de plano a pauta de reivindicações do sindicato de empregados ou fazer compensações de forma que produza um Acordo Coletivo igual ou mais vantajoso do que a Convenção Coletiva em negociação no sindicato patronal, caso contrário, não se justifica o Acordo direto com a empresa.

O pior é que o Acordo Coletivo firmado entre a EDAG e o SINDESPRO é inferior até mesmo a Convenção Coletiva de Trabalho do ano passado, reduzindo direitos e benefícios duramente conquistados ao longo de muitos anos de negociação nesta categoria, ou seja É **UM ACORDO LEONINO**, senão vejamos:

ACORDO LEONINO

1 – REAJUSTE SALARIAL = 0,00% (Isso mesmo, reajuste **ZERO POR CENTO**).

A perda salarial do período da data base foi de 9,83%.

Agora vejam o golpe: O Acordo diz que o reajuste zero é compensado com uma redução de jornada de trabalho, de 44 para 40 horas semanais, a partir de 01/09/2016, mas na verdade essa troca não existe, porque na Convenção Coletiva do SINAENCO, a jornada de trabalho é de 40 horas semanais, ou seja, ao se enquadrar no SINAENCO, a EDAG já tinha de cumprir a norma coletiva, aplicando a jornada de 40 horas semanais para todos seus empregados, sem redução salarial.

Além do mais, os trabalhadores lotados dentro da montadora Volkswagen, sempre atuaram na jornada de trabalho de 40 horas semanais.

Então não houve nenhuma troca, nenhuma compensação pelos ZERO por cento nos salários.

2 - Na assembleia não foi discutido nem aprovado o estabelecimento de **PISO SALARIAL** para os empregados administrativos, contudo, foi inserido no Acordo, logo abaixo dos pisos próprios da categoria diferenciada dos Desenhistas, um piso salarial para os empregados administrativos no valor de **R$ 1.400,00.**

Na convenção coletiva do ano passado o valor do piso salarial para os administrativos já era de R$ 1.583,00 e com a correção de maio de 2016, deve ir para o valor mínimo de **R$ 1.738,61**;

Além de não terem reajuste salarial, ainda reduziram o piso em R$ 338,61.

3 – ATRASO NO SALÁRIO, o Acordo EDAG X SINDESPRO retirou a obrigação da empresa de corrigir os salários, 13º, férias com a TR e mais 1% de multa, no caso de atraso no pagamento. A convenção tem essa obrigação e eles retiraram, se houver atraso no pagamento de qualquer dessas verbas, não há qualquer punição pecuniária.

4 – PLR, a Convenção Coletiva de Trabalho do ano passado, estabelece que na ausência de Acordo especifico de PLR, a empresa deve pagar para todos os trabalhadores, independente de cargos e funções e independente se trabalham na sede da empresa ou nos tomadores de serviços, no importe de **16% do salário do próprio empregado, acrescido de um valor um fixo de R$ 305,00.** EDAG e SINDESPRO restringiram o pagamento, retirando os empregados com cargo de gestão e os empregados que trabalham dentro das instalações dos tomadores de serviços que tenham regras próprias de PLR mais vantajosas, entretanto, devendo observar uma série de critérios subjetivos e inexistentes, sem nenhuma transparência, vez que não se estabeleceu qualquer percentuais de atingimento das mesmas.

5 – VALE REFEIÇÃO – O valor do corrigido deste benefício do mês de **maio de 2016 em diante**, pela Convenção Coletiva é de no mínimo **R$ 29,65**, entretanto, o acordo EDAG e SINDESPRO, estabeleceram que o valor do vale refeição será de **R$ 27,00 a partir do mês de setembro de 2016** em diante. Redução de R$ 2,65 por dia.

6 – Pela Convenção Coletiva a empresa tem de pagar o **AUXILIO CRECHE** até a idade de **06 (seis) anos e 11 (onze) meses**, para a mãe da criança ou ao pai separado que detenha a guarda, no valor corrigido em **maio de 2016 de R$ 311,92**, já no Acordo leonino, a EDAG paga o Auxilio Creche para criança **até a idade de 02 (dois) anos, no valor de R$ 284,00.**

7 – Ao se **AFASTAR PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, a Convenção assegura para todos empregados com **até 6 meses de trabalho**, que a empresa complemente a diferença recebida entre o valor pago pelo INSS e o salário que o empregado recebia antes do afastamento, **desde o 16º dia até o 195º dia de afastamento**, limitado ao valor corrigido de **R$ 5.996,72**, no **prazo de até 180 dias** dentro da vigência da convenção

O Acordo EDAG SINDESPRO exige que o empregado tenha no mínimo 01 ano trabalhado na empresa, para ter direito a este complemento, que pagará do 16º dia só até o 90º dia, com o limite de R$ 5.189,82, no prazo de apenas

90 dias dentro da vigência do Acordo.

8 – **A ASSISTÊNCIA MÉDICA** é obrigação de ser mantida pela empresa, conforme a Convenção Coletiva, já o Acordo determina que seja criado uma comissão entre a EDAG e o SINDESPRO, para que reavaliem o atual plano de Assistência médica e odontológica em até 120 dias, sob pena de r**epassar aos empregados todos os custos decorrente dos reajustes contratuais.**

9 – A Convenção Coletiva permite uma **COMPENSAÇÃO DE HORAS** de até 32 horas, num período de 4 meses, sendo que o gozo das horas a crédito, deve ser escolhido de comum acordo entre a empresa e o empregado.

O Acordo EDAG SINDESPRO criou um **BANCO DE HORAS com limite de 200 horas e duração de 8 meses,** cabendo exclusivamente a EDAG, escolher qual o dia que o empregado pode compensar o saldo credor de horas.

10 – Qualquer readmissão de empregado, não haverá **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**, isso pela convenção coletiva, mas o Acordo leonino permite que a EDAG **faça o contrato de experiência para o readmitido**, exceto no caso de readmissão no prazo de 12 meses.

11 – É garantido na Convenção coletiva a **ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA A MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR** por **01 ano** depois que retornar ao trabalho. O Acordo EDAG SINDESPRO reduziu a estabilidade para **03 meses.**

12 – Nos casos de **ALTA MÉDICA PROGRAMADA PELO INSS**, a Convenção garante a antecipação dos salários do empregado no período em que durar a alta médica e a decisão final do INSS, num **prazo máximo de 180 dias** e o valor limitado e corrigido de **R$ 5.996,72** e só devolve esses valores se receber do INSS, **se o INSS não pagar,** será considerado como período de licença remunerada e **o empregado não devolve nada.**

Já no Acordo EDAG SINDESPRO, a antecipação salarial nesses casos será no **prazo máximo de 90 dias** e no valor limitado de **R$ 5.189,82 e caso o INSS não pague** ao empregado, ele **tem que devolver o valor recebido para a EDAG em até 06 vezes,** sendo descontado direto do salário após o retorno ao trabalho ou na Rescisão de Contrato no caso de ser demitido.

13 – **ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA** - Quem estiver **faltando até 2 anos para aposentar** e tenha mais de 4 anos na empresa, a Convenção garante o emprego ou o salário, até o dia da aposentadoria. O Acordo leonino reduziu o prazo que antecede a aposentadoria **para 01 ano.**

14 – Está firmado na convenção coletiva de que os dias **25 de dezembro e 1º de janeiro** da cada ano, **NÃO SÃO CONTADOS PARA FINS DE FÉRIAS COLETIVAS.** O Acordo EDAG SINDESPRO retirou esse direito e os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro de cada ano, passa a ser contado como dias de férias coletivas.

15 – O Acordo firmado entre EDAG e SINDESPRO permite o **TRABALHO NOS FERIADOS** e pior, na hora de compensar o dia trabalhado no feriado, será na proporção de **01 hora trabalhada por 01 hora de descanso,** desprezando a validade de que o trabalho num feriado vale o dobro do da hora do dia normal.

16 – Enquanto estava sujeita a aplicação da Convenção Coletiva assinada com o SESCON, a empresa tinha que pagar o **TRIÊNIO** aos empregados, sendo que este valor é considerado salário para todos os efeitos legais, se incorporando no patrimônio jurídico do trabalhador e a EDAG não pode suprimir esse pagamento de quem já recebe, nem mesmo para os desenhistas que podem optar por serem representados pelo SINDESPRO. O desenhista que optar por ser representado pelo SINDESPRO e já recebe o triênio, deverá ter esse valor incorporado no seu salário.

EDAG SE RECUSA A RECEBER OFICIO DO SEAAC ABC

Desta forma, o SEAAC ABC notificou a EDAG através de oficial por cartório, uma vez que os representantes do RH da empresa se recusaram a receber diretamente nossa correspondência, o qual informava sobre a ilegalidade e as ações que seriam adotadas pelo SEAAC ABC, como entrar com ação para ANULAR o Acordo realizado entre a EDAG e o SINDESPRO, com o envio do inteiro teor deste boletim ao Ministério Público do Trabalho, requerendo a presença da empresa e do sindicato acordante para assinarem Termo de Ajuste de Conduta e paralelamente a esta denúncia ao MPT, ajuizar Ação de Nulidade do Acordo no Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

DENÚNCIA PÚBLICA

Sem prejuízo das medidas acima citadas, o ato ilegal realizado entre empresa e sindicato SINDESPRO está sendo denunciado para todas as Centrais Sindicais, Federações e Confederações de Trabalhadores e uma cópia de todo o processo para cada um dos deputados federais e senadores, como forma de demonstrar a fragilidade de alguns sindicatos de empregados, diante do patrão e a iminente desgraça dos trabalhadores no caso de ser aprovada uma reforma trabalhista onde o negociado se sobreponha sobre o legislado.

O processo de nulidade do Acordo coletivo firmado entre EDAG e SINDESPRO, sobretudo com relação aos trabalhadores que estão lotados dentro da montadora Volkswagen, tem como objetivo principal, cassar as maldades e os prejuízos irreparáveis para aqueles empregados, contudo, tem a convicção de que esses trabalhadores devem ser representados sindicalmente pelo sindicato dos metalúrgicos do ABC, uma vez que são na verdade, empregados da Volkswagen do Brasil e essas empresas terceiras, como a EDAG, MSX e outras, são meros lacaios que servem de “testa de ferro” para acolherem os registros dos empregados que a montadora se recusa a assumir.

DISSÍDIO COLETIVO EM ANDAMENTO

Sendo anulado os efeitos da Assembleia e anulado o Acordo coletivo, os empregados da EDAG retornam para a norma coletiva SEAAC X SINAENCO, que atualmente está submetida a apreciação do Tribunal do Trabalho, em sede de ação de Dissidio Coletivo, aguardando data para audiência de conciliação no TRT da 2ª Região e não havendo conciliação, será submetido a julgamento naquela corte, o processo tem o número SDC 1002905-23.2016.5.02.0000, podendo ser acompanhado pelos trabalhadores através da página eletrônica do tribunal www.trtsp.jus.br em Processos Judiciais Eletrônicos – SDC.